

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Marcelo Ortiz)

Dispõe sobre o valor do inventário na forma de arrolamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o valor do inventário na forma de arrolamento, substituindo a Obrigaçāo do Tesouro Nacional por expressāo monetária vigente.

Art. 2º O art. 1.036 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.036. Quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), o inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente da assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano da partilha.

§ 1º(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1036 do Código de Processo Civil precisa ser urgentemente reformulado, pois traz em seu bojo indexador econômico que já não mais existe.

Veja-se que este dispositivo faz referência a Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, que foi extinta há muito tempo.

Trata a norma legal do inventário sob a forma de arrolamento, que é realizado de forma mais simples, pois abarca um conjunto de bens cujos valores não ultrapassam valores considerados de pouca monta.

A atual redação do art. 1036 do CPC reza que, quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a 2.000 (duas mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente da assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano da partilha.

Como há muito tempo a OTN não mais existe, isso deixa advogados e juízes às escuras quanto ao cabimento do arrolamento. Ora, para que essas OTNs sejam reajustadas para os padrões atuais, há que se fazer complexos cálculos, o que inviabiliza o próprio instituto do inventário sob a forma de arrolamento, no caso de que se trata.

Temos, então, que modificar o valor do montante estabelecido pelo dispositivo, a fim de dar-lhe efetividade e eficácia.

Como a proposta é conveniente e oportuna, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

Deputado MARCELO ORTIZ